

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 560 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

"Estabelece Obrigatoriedade de Merenda Diferenciada nas Escolas Municipais e dá outras providências." Autores: Vereadores Celso da Silva Martinez e Antonio de Jesus Henriques

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os alunos da rede municipal de ensino que forem portadores de diabetes e/ou pressão alta, deverão receber merenda escolar diferenciada.
- **§ 1º.** A merenda será manuseada levando-se em conta as diretrizes estabelecidas pela Seção de Nutrição, para alunos com diabetes e/ou pressão alta.
- § 2°. Caberá à Secretaria de Educação em conjunto à Secretaria de Saúde efetuar os exames necessários para constatar quais os alunos são portadores de diabete e pressão alta.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Merenda Escolar fiscalizará a aplicação da presente Lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.
 - Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de dezembro de 2003. (*Pa nº 8753/03*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município